

MENSAGEM Nº 089, de 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, ao tempo em que atendendo aos ditames legais e dada a extrema urgência que a matéria legislativa exige, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **CONCEDE ATÉ 40% DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mencionada matéria atende aos interesses das instituições financeiras e, também, ao desejo dos servidores públicos, no sentido de majorar o percentual-limite para a obtenção de empréstimo consignado em seu próprio benefício, seguindo a mesma linha da Lei 14.431, de 03 de agosto de 2022, sancionada recentemente pelo Presidente da República.

Por existir legislação federal concedendo a majoração do percentual, entende o atual gestor **ser direito do servidor, do aposentado e do pensionista dispor de até 40% de seu benefício previdenciário para obter empréstimo consignado.**

ASSIM, Aguarda desta Respeitável Casa de Leis, o debate a respeito da matéria e, essencialmente, a necessária aprovação **que beneficiará o servidor público municipal e os aposentados e pensionistas.**

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2022-09-01 16:26-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIOGENES**

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador

**JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO 1º/9/2022  
*Meire*  
RAIMUNDA MEIBLE DIOGENES PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 088, de 01 de setembro de 2022.

**CONCEDE ATÉ 40% DA REMUNERAÇÃO DO  
SERVIDOR, PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO  
CONSIGNADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor público municipal para a obtenção de empréstimo consignado com prazo para pagar em até cento e quarenta e quatro meses, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Parágrafo Único. Não havendo despesas contraídas com cartão de crédito consignado, o servidor, a depender da instituição financeira, poderá utilizar o limite de até 40% (quarenta por cento) da sua remuneração para a obtenção de empréstimo consignado.

Art. 2º. O empréstimo consignado a que se refere o artigo anterior, terá como remuneração base para a concessão do crédito, os vencimentos e vantagens recebidos pelo servidor, ficando a critério da instituição financeira, a concessão ou não do crédito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.590, de 11 de maio de 2022.

Palácio da Intendência, 01 de setembro de 2022.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2022-09-01 16:26:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIOGENES**

Prefeito Municipal